



LEI MUNICIPAL Nº 3.805 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Celso Ávila

“Dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos bem como, pessoas com deficiência, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d’Oeste, nas condições que especifica e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os procedimentos administrativos realizados pela administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando meios probatórios, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.

Parágrafo único. Na hipótese do requerimento do provimento administrativo por pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que comprovar ser portador de moléstia grave, sujeitar-se-á a Administração Pública Direta e Indireta a concluir o processo administrativo no prazo máximo de 180 dias.

Art. 3º Os autos do procedimento administrativo onde foi concedida a prioridade deverá ter anotação do deferimento do benefício e ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.



Art. 4º O número da Lei bem como as informações que a lei expõe, deverão ser divulgadas para os munícipes, na forma de editais nos prédios públicos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de janeiro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal